



## **REGIMENTO DO *CAMPUS* REALEZA - UFFS**

REALEZA - PR  
Agosto de 2024



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CAMPUS REALEZA - CONSELHO DO CAMPUS  
Avenida Edmundo Gaievski, 1000, acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302  
sedoc.re@uffs.edu.br, [www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

---

## REGIMENTO DO CAMPUS REALEZA - UFFS

### SUMÁRIO:

<b>TÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS.....</b>	<b>5</b>
CAPÍTULO I: DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA.....	5
<b>TÍTULO II: DAS INSTÂNCIAS SUPERIORES DE DELIBERAÇÃO, CONSULTA E DIREÇÃO A NÍVEL DE CAMPUS.....</b>	<b>6</b>
CAPÍTULO I: DO CONSELHO DO CAMPUS.....	6
<b>Seção I: Das Comissões Permanente do Conselho do Campus.....</b>	<b>7</b>
CAPÍTULO II: DO CONSELHO COMUNITÁRIO DO CAMPUS REALEZA.....	8
CAPÍTULO III: DAS INTERAÇÕES ENTRE OS CONSELHOS DO CAMPUS E COMUNITÁRIO.....	10
CAPÍTULO IV: DA DIREÇÃO DO CAMPUS.....	11
<b>Seção I: Das Atribuições do Diretor do Campus.....</b>	<b>11</b>
<b>Seção II: Das Assessorias e Setores de Apoio Vinculadas à Direção do Campus .....</b>	<b>11</b>
Subseção I: Da Secretaria de Direção e Órgãos Colegiados.....	12
Subseção II: Da Assessoria de Comunicação e Eventos.....	13
CAPÍTULO V: DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES.....	14
<b>Seção I: Da Unidade Hospitalar Veterinária Universitária.....</b>	<b>15</b>
<b>Seção II: Da Clínica Escola de Nutrição.....</b>	<b>16</b>
<b>TÍTULO III: DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA DO CAMPUS.....</b>	<b>17</b>
CAPÍTULO I: DA COORDENAÇÃO, ASSESSORIAS E SETORES ACADÊMICOS.....	17
<b>Seção I: Da Coordenação Acadêmica e suas Atribuições.....</b>	<b>17</b>
<b>Seção II: Das Assessorias e Setores Acadêmicos.....</b>	<b>19</b>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CAMPUS REALEZA - CONSELHO DO CAMPUS  
Avenida Edmundo Gaievski, 1000, acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302  
sedoc.re@uffs.edu.br, [www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

---

Subseção I: Da Assessoria Acadêmica.....	19
Subseção II: Da Secretaria Geral de Cursos.....	20
Subseção III: Da Secretaria Acadêmica.....	21
Subseção IV: Da Assessoria de Biblioteca.....	21
Subseção V: Do Setor de Assuntos Estudantis.....	22
Subseção VI: Do Setor de Acessibilidade.....	23
Subseção VII: Do Setor de Estágios.....	24
Subseção VIII: Da Coordenação Adjunta de Laboratórios.....	25
Subseção IX: Da Coordenação Adjunta das Áreas Experimentais.....	26
<b>CAPÍTULO II: DOS COMITÊS ASSESSORES E DAS COORDENAÇÕES ADJUNTAS.....</b>	<b>28</b>
<b>Seção I: Do Comitê Assessor de Pesquisa e da Coordenação Adjunta de Pesquisa e Pós-Graduação.....</b>	<b>28</b>
<b>Seção II: Do Comitê e da Coordenação Adjunta de Extensão e Cultura.....</b>	<b>28</b>
<b>CAPÍTULO III: DAS UNIDADES ACADÊMICAS DO CAMPUS.....</b>	<b>29</b>
<b>CAPÍTULO IV: DAS COORDENAÇÕES, COLEGIADOS E NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES DOS CURSOS.....</b>	<b>30</b>
<b>CAPÍTULO V: DOS FÓRUMS DE DOMÍNIO FORMATIVO.....</b>	<b>31</b>
<b>CAPÍTULO VI: DOS DEMAIS ÓRGÃOS DE APOIO DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA.....</b>	<b>33</b>
<b>Seção I: Do Núcleo de Apoio Pedagógico do <i>Campus</i>.....</b>	<b>33</b>
<b>Seção II: Do Núcleo de Inovação Tecnológica.....</b>	<b>34</b>
<b>Seção III: Do Fórum das Coordenações de Estágio.....</b>	<b>34</b>
<b>Seção IV: Do Fórum de Gestão Pedagógica.....</b>	<b>35</b>
<b>CAPÍTULO VII: DOS MECANISMOS DE REPRESENTAÇÃO DISCENTE.....</b>	<b>36</b>
<b>TÍTULO IV: DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CAMPUS.....</b>	<b>37</b>
<b>CAPÍTULO I: DA COORDENAÇÃO, ASSESSORIAS E SETORES ADMINISTRATIVOS.....</b>	<b>37</b>
<b>Seção I: Da Coordenação Administrativa.....</b>	<b>37</b>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CAMPUS REALEZA - CONSELHO DO CAMPUS  
Avenida Edmundo Gaievski, 1000, acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302  
sedoc.re@uffs.edu.br, [www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

---

<b>Seção II: Das Assessorias e Setores Administrativos.....</b>	<b>38</b>
Subseção I: Da Assessoria de Infraestrutura e Gestão Ambiental.....	39
Subseção II: Da Assessoria de Gestão, Administração e Serviços.....	40
Subseção III: Da Assessoria de Logística e Suprimentos.....	40
Subseção IV: Da Assessoria de Planejamento.....	41
Subseção V: Da Assessoria de Gestão de Pessoas.....	42
CAPÍTULO II: DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS.....	43
<b>Seção I: Da Estrutura Física do <i>Campus</i>.....</b>	<b>43</b>
<b>Seção II: Dos Bens e Equipamentos.....</b>	<b>45</b>
<b>Seção III: Dos Recursos Materiais.....</b>	<b>45</b>
<b>Seção IV: Da Gestão de Pessoas.....</b>	<b>46</b>
CAPÍTULO III: DAS FINANÇAS E DO ORÇAMENTO.....	47
CAPÍTULO IV: DOS MECANISMOS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO <i>CAMPUS</i> .....	49
<b>Seção I: Do Plano de Desenvolvimento do <i>Campus</i>.....</b>	<b>49</b>
<b>Seção II: Do Planejamento e Gestão Orçamentária.....</b>	<b>49</b>
<b>TÍTULO V: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....</b>	<b>50</b>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CAMPUS REALEZA - CONSELHO DO CAMPUS  
Avenida Edmundo Gaievski, 1000, acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302  
sedoc.re@uffrs.edu.br, [www.uffrs.edu.br](http://www.uffrs.edu.br)

---

## TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** O presente Regimento define, estrutura e regulamenta a organização, o funcionamento, as ações e as atividades do *Campus* Realeza, nos aspectos didático-pedagógico, científico, administrativo, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial.

**Art. 2º** O *Campus* Realeza, sediado na Avenida Edmundo Gaievski, 1000, CEP 85770-000, Realeza, Paraná, é órgão constitutivo da estrutura multicampi da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), criada pela Lei Nº 12.029 de 15 de setembro de 2009, para efeito de organização administrativa e didático-científica, sendo regulamentado pela legislação federal, pelo Estatuto da UFFS, por seu Regimento Geral e por normas complementares específicas.

## CAPÍTULO I DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

**Art. 3º** Em conformidade com o Regimento Geral da UFFS, a comunidade universitária do *Campus* Realeza é composta pela comunidade acadêmica e pela comunidade regional.

**Art. 4º** A comunidade acadêmica é integrada pelo corpo docente, técnico-administrativo em educação e discente do *Campus* Realeza, todos com identidade, direitos e deveres definidos no âmbito do Estatuto e Regimento Geral da UFFS, na legislação pertinente e nos regramentos institucionais atinentes.

**Art. 5º** Entende-se por comunidade regional a população do Sudoeste do Paraná e regiões do entorno onde a UFFS – *Campus* Realeza tem inserção e atuação acadêmica.

**Parágrafo único.** A comunidade regional, mediante a participação no Conselho Comunitário, poderá compor os conselhos, comitês e comissões do *Campus*, bem como participar dos processos de consulta para a escolha de Reitor, Vice-Reitor e Diretor de *Campus*, em conformidade com o estabelecido na legislação federal, no Estatuto e no Regimento Geral da UFFS e demais regramentos institucionais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CAMPUS REALEZA - CONSELHO DO CAMPUS  
Avenida Edmundo Gaievski, 1000, acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302  
sedoc.re@uffs.edu.br, [www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

---

## TÍTULO II DAS INSTÂNCIAS SUPERIORES DE DELIBERAÇÃO, CONSULTA E DIREÇÃO A NÍVEL DE *CAMPUS*

### CAPÍTULO I DO CONSELHO DO *CAMPUS*

**Art. 6º** O Conselho do *Campus* é o órgão consultivo e deliberativo superior do *Campus* para as questões políticas, acadêmicas e administrativas.

**Art. 7º** A composição e o funcionamento do Conselho do *Campus* são definidos pelo respectivo Regimento Interno, em conformidade com o estabelecido no Estatuto da UFFS.

§ 1º A escolha dos representantes da comunidade acadêmica (discentes, docentes e servidores técnico-administrativos) para ocupação das cadeiras elegíveis é feita através do voto por pares.

§ 2º A indicação dos representantes da comunidade regional é feita pelo Conselho Comunitário.

**Art. 8º** Além das atribuições determinadas pelo Estatuto da Universidade, cabe ao Conselho do *Campus*:

I - zelar pela coerência das atividades acadêmicas e administrativas do *Campus* com os princípios do Projeto Pedagógico Institucional e demais regulamentos institucionais e legais em favor da consolidação da UFFS como instituição de educação superior pública e popular articulada com o contexto regional;

II - aprovar o Plano de Desenvolvimento do *Campus*, antes de ser submetido ao Conselho Universitário, bem como zelar por sua efetivação;

III - apreciar a proposta de execução orçamentária do *Campus* e aprovar seu plano de aplicação, bem como o plano de ação do mesmo;

IV - elaborar e atualizar o plano de expansão da oferta de cursos de graduação e pós-graduação no âmbito do *Campus*, em diálogo com a comunidade acadêmica e regional;

V - elaborar a política de pessoal do *Campus* e definir fluxos para preenchimento de vagas de servidores;

VI - apreciar projetos político pedagógicos dos cursos de graduação e suas alterações, envolvendo justificativa, perfil de formação, oferta de vagas, carga horária do curso, demanda



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CAMPUS REALEZA - CONSELHO DO CAMPUS  
Avenida Edmundo Gaievski, 1000, acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302  
sedoc.re@uffs.edu.br, [www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

---

de servidores (docentes e técnico-administrativos) e de estrutura física, para encaminhamento aos órgãos competentes;

VII - fomentar debates e apreciar propostas de ampliação ou redução do quantitativo de vagas ofertadas pelos cursos do *Campus*, recomendando a decisão ao Conselho Universitário;

VIII - apreciar a proposta de organização das atividades curriculares do Domínio Conexo no âmbito do *Campus*;

IX - apreciar a criação ou extinção de órgãos suplementares no âmbito do *Campus* Realeza e de seus respectivos regimentos internos, antes de tramitarem no Conselho Universitário, respeitadas justificativas de necessidade acadêmica e administrativa;

X - avaliar, em nível de *Campus*, a proposição de programas, convênios e parcerias, bem como estabelecer normas e critérios de acompanhamento, antes de encaminhá-los às instâncias administrativas superiores;

XI - instituir comissões e/ou outras instâncias deliberativas, delegando-lhes expressamente suas competências;

XII - aprovar regimentos e regulamentos internos de órgãos, setores, assessorias do *Campus*;

XIII - apreciar proposta de criação de despesas extraordinárias devidamente fundamentada;

XIV - rever, em grau de recurso, as decisões da Direção do *Campus* e de outros órgãos do *Campus*;

XV - realizar sessões conjuntas com o Conselho Comunitário para tratar de questões relacionadas à inserção da UFFS no contexto regional.

## Seção I

### Das Comissões Permanente do Conselho do *Campus*

**Art. 9º** O Conselho do *Campus* é composto pelas seguintes comissões permanentes, que atuam como órgãos consultivos do Pleno, responsáveis por instruir matérias e emitir pareceres atinentes ao seu escopo de atuação, visando a otimização e a qualificação dos trabalhos do Conselho:

I – Comissão Permanente de Planejamento, Orçamento e Gestão (CPPOG);

II – Comissão Permanente de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (CPEPEC);

III – Comissão Permanente de Legislação e Normas (CPLN);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CAMPUS REALEZA - CONSELHO DO CAMPUS  
Avenida Edmundo Gaievski, 1000, acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302  
sedoc.re@uffs.edu.br, [www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

---

**Parágrafo único.** Os membros titulares do Conselho deverão fazer parte de uma das comissões permanentes, sendo substituídos, na sua ausência, pelos respectivos suplentes.

**Art.10** A regulamentação das atribuições de cada uma das comissões, do processo de composição e da atuação das comissões permanentes será definida pelo Regimento Interno do Conselho do *Campus*.

## **CAPÍTULO II DO CONSELHO COMUNITÁRIO DO CAMPUS REALEZA**

**Art.11** O Conselho Comunitário constitui-se em órgão consultivo do *Campus*, que tem por objetivos contribuir com a qualificação das atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura, conferindo-lhe relevância histórica, social e regional, e promover o fortalecimento da inserção regional da UFFS como instituição de educação superior pública e popular.

**Art. 12** A composição e as regras de funcionamento do Conselho Comunitário são definidas no Regimento Interno próprio, em consonância com o Regimento do Conselho Estratégico Social da UFFS.

**§ 1º** A composição deverá integrar membros da comunidade regional e da comunidade acadêmica, observando-se a participação majoritária de membros da comunidade regional.

**§ 2º** A participação da comunidade regional é feita através de representantes dos movimentos sociais, entidades e organizações, com ênfase naquelas que contribuíram na constituição da Universidade.

**§ 3º** Os movimentos sociais, entidades e organizações têm autonomia para indicar/escolher seus membros, que integrarão a composição do Conselho Comunitário e demais órgãos colegiados do *Campus* Realeza.

**§ 4º** A atuação dos membros do Conselho Comunitário possui caráter voluntário, não incidindo em remuneração.

**§ 5º** O Conselho Comunitário se reunirá ordinariamente ao menos 2 (duas) vezes ao ano.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CAMPUS REALEZA - CONSELHO DO CAMPUS  
Avenida Edmundo Gaievski, 1000, acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302  
sedoc.re@uffs.edu.br, [www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

---

**Art.13** O presidente do Conselho Comunitário do *Campus* Realeza é escolhido entre os membros da comunidade regional que o integram e exerce o seu mandato pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

**Art. 14** O Conselho Comunitário tem como competências:

- I – promover a articulação e mobilização da comunidade regional com a Universidade e contribuir com a integração regional e a definição de diretrizes estratégicas e pedagógicas;
- II – analisar e avaliar o impacto social, econômico, cultural e educacional do *Campus* no Sudoeste do Paraná e entornos;
- III – recomendar a execução de ações de natureza política, administrativa e acadêmica que possam melhorar a atuação do *Campus* no âmbito do desenvolvimento regional e, em especial, da população em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- IV – propor diretrizes gerais para desenvolvimento e expansão de atividades acadêmicas e a criação de novos cursos em consonância com o Conselho do *Campus*;
- V – emitir parecer sobre o Plano de Desenvolvimento do *Campus*;
- VI – fomentar o debate de temáticas emergentes no contexto regional e propor encaminhamentos;
- VII – analisar e discutir resultados da Avaliação Institucional vinculados ao *Campus* Realeza;
- VIII – convocar audiências públicas para aprofundar a discussão sobre temas pertinentes à comunidade regio/nal na relação com a Universidade;
- IX – propor à Direção do *Campus* formas, mecanismos e estratégias para aprofundar a inserção da Instituição na comunidade regional;
- X – indicar os representantes da comunidade regional para integrar órgãos colegiados de curso, Conselho do *Campus*, Conselho Estratégico Social e Conselho Universitário;
- XI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XII – realizar sessões conjuntas com o Conselho do *Campus* para tratar de questões relacionadas à inserção da UFFS no contexto regional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CAMPUS REALEZA - CONSELHO DO CAMPUS  
Avenida Edmundo Gaievski, 1000, acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302  
sedoc.re@uffs.edu.br, [www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

---

### CAPÍTULO III

#### DAS INTERAÇÕES ENTRE OS CONSELHOS DO CAMPUS E COMUNITÁRIO

**Art. 15** O Conselho do *Campus* e o Conselho Comunitário se reunirão em sessão conjunta ao menos uma vez a cada legislatura dos conselhos para debater temas de relevância estratégica do *Campus* Realeza.

§ 1º Constituem temáticas privilegiadas de apreciação conjunta:

I - a definição e atualização do Plano de Expansão da oferta de cursos;

II - a discussão do Plano de Desenvolvimento do *Campus*;

III - a análise dos resultados gerais da Avaliação Institucional relacionados ao *Campus* Realeza.

§ 2º A pauta das sessões conjuntas será composta a partir de temas propostos pelas presidências de ambos os conselhos e encaminhados à Secretaria da Direção e dos Órgãos Colegiados.

§ 3º As sessões conjuntas entre os conselhos deverão integrar as sessões ordinárias-definidas no ano corrente para o Conselho Comunitário.

§ 4º As sessões conjuntas entre os conselhos poderão ser contabilizadas como sessões ordinárias do Conselho do *Campus*.

**Art. 16** O quórum das sessões conjuntas será computado de forma separada, respeitando-se o mínimo de integrantes previsto nos respectivos regimentos internos.

§ 1º Sendo computado o quórum e em havendo o número mínimo para sua instalação, ambos os presidentes ocuparão a mesa principal.

§ 2º A sessão iniciará com o momento para informes e, em seguida, a aprovação da ordem do dia.

§ 3º No desenvolvimento da ordem do dia, a presidência dos trabalhos será feita em conformidade com os pontos de pauta propostos, podendo haver revezamento na presidência dos trabalhos.

§ 4º A apreciação da ata da sessão conjunta ocorrerá na sessão subsequente de cada Conselho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CAMPUS REALEZA - CONSELHO DO CAMPUS  
Avenida Edmundo Gaievski, 1000, acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302  
sedoc.re@uffs.edu.br, [www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

---

## **CAPÍTULO IV DA DIREÇÃO DO CAMPUS**

**Art. 17** A Direção do *Campus* é constituída por uma equipe diretiva, integrada pela Direção do *Campus* e pelas Coordenações Acadêmica e Administrativa.

§ 1º Cabe à Direção do *Campus* definir os coordenadores que integram a equipe diretiva, em consonância com a legislação vigente e com o Estatuto da UFFS.

§ 2º A estrutura organizacional e as competências vinculadas às Coordenações Acadêmica e Administrativa são apresentadas em títulos específicos no presente Regimento.

### **Seção I Das Atribuições do Diretor do *Campus***

**Art. 18** A Direção do *Campus* é responsável pela direção geral das atividades acadêmicas e administrativas do *Campus* Realeza e sua articulação com a comunidade regional e com administração superior da UFFS, em conformidade com o Projeto Pedagógico Institucional, com a legislação vigente e com o estabelecido nos regulamentos institucionais.

**Art. 19** As atribuições da Direção do *Campus* são definidas pelo Estatuto da UFFS e demais normativas e portarias institucionais que lhe delegam atribuições.

### **Seção II Das Assessorias e Setores de Apoio Vinculadas à Direção do *Campus***

**Art. 20** São assessorias e setores ligados diretamente à Direção do *Campus*:

I - Secretaria de Direção e Órgãos Colegiados;

II - Assessoria de Comunicação e Eventos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CAMPUS REALEZA - CONSELHO DO CAMPUS  
Avenida Edmundo Gaievski, 1000, acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302  
sedoc.re@uffs.edu.br, [www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

---

## Subseção I Da Secretaria de Direção e Órgãos Colegiados

**Art.21** A Secretaria de Direção e Órgãos Colegiados responde pelos trabalhos de assessoramento ao Diretor do *Campus* no desenvolvimento de suas competências acadêmicas e administrativas e de secretaria do Conselho do *Campus* e suas respectivas Comissões Permanentes e do Conselho Comunitário.

**Art. 22** São competências da Secretaria de Direção e Órgãos Colegiados:

- I - assessorar ao Diretor do *Campus* no planejamento e no desenvolvimento de atividades acadêmicas e administrativas atinentes ao exercício de suas funções;
- II - coordenar agendas, planejar e organizar reuniões e viagens e gerenciar o andamento de atividades diárias;
- III - atender a comunidade acadêmica e regional;
- IV - receber, elaborar e controlar documentos e correspondências da Direção do *Campus* e dar encaminhamento às demandas institucionais;
- V - assessorar às atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VI - prestar apoio técnico e administrativo aos órgãos colegiados (Conselho do *Campus*, Comissões Permanentes e Conselho Comunitário) e à comunidade acadêmica e regional referente às normas e resoluções emitidas pelos órgãos colegiados;
- VII - receber e/ou sugerir as propostas para a pauta das reuniões, providenciar as convocações de sessões, secretariar as reuniões, redigir e publicizar atos e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo órgão colegiado;
- VIII - instruir matérias submetidas à deliberação dos órgãos colegiados;
- IX - manter sob a sua guarda todo o material e manter atualizados os arquivos de registros dos órgãos colegiados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CAMPUS REALEZA - CONSELHO DO CAMPUS  
Avenida Edmundo Gaievski, 1000, acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302  
sedoc.re@uffs.edu.br, [www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

---

Subseção II  
Da Assessoria de Comunicação e Eventos

**Art. 23** São competências da Assessoria de Comunicação e Eventos:

- I - coordenar a comunicação no *Campus*, em conjunto com a Diretoria de Comunicação da UFFS e a equipe diretiva do *Campus* em consonância com as normativas institucionais;
- II - atuar como responsável direta nas questões protocolares e técnicas relativas à realização de eventos oficiais promovidos pela equipe diretiva do *Campus* e, de forma colaborativa, nas questões protocolares e técnicas relativas à realização de eventos oficiais promovidos pelos demais órgãos do *Campus*;
- III - fazer a assessoria de imprensa do *Campus*;
- IV - implementar e avaliar ações pertinentes à comunicação do *Campus* com a comunidade regional;
- V - divulgar a UFFS na região de abrangência do *Campus* (escolas, feiras, eventos, etc.);
- VI - desenvolver e colaborar com iniciativas de comunicação interna e de divulgação científica e cultural;
- VII - produzir e atualizar matérias e materiais para a página e redes sociais do *Campus* e fazer a atualização e manutenção do guia de fontes dos docentes;
- VIII - levantar e gerenciar a mala direta da imprensa e dos formadores de opinião da região de abrangência do *Campus*;
- IX - acompanhar e gerenciar as atividades de comunicação audiovisual no *Campus*;
- X - contribuir com as iniciativas e veículos de comunicação institucional;
- XI - desenvolver outras atribuições delegadas pela equipe diretiva.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CAMPUS REALEZA - CONSELHO DO CAMPUS  
Avenida Edmundo Gaievski, 1000, acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302  
sedoc.re@uffs.edu.br, [www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

---

## CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

**Art. 24** Os órgãos suplementares destinam-se a dar suporte a atividades específicas vinculadas ao ensino, pesquisa, extensão e cultura e aos processos de gestão administrativa e pedagógica do *Campus* Realeza e ficam vinculados à Direção de *Campus*.

**Art. 25** Constituem órgãos suplementares vinculados à Direção do *Campus* Realeza:

- I - Unidade Hospitalar Veterinária Universitária;
- II - Unidade Clínica Escola de Nutrição.

**Art. 26** A gestão dos órgãos suplementares vinculados ao *Campus* Realeza é composta por:

- I - coordenação e coordenação adjunta;
- II - órgão colegiado.

§ 1º As funções de coordenação e coordenação adjunta serão exercidas por servidores docentes ou técnico-administrativos do quadro efetivo do *Campus* Realeza, cujos critérios de elegibilidade deverão ser definidos pelo regimento interno do órgão.

§ 2º O coordenador e o coordenador adjunto serão nomeados pelo Diretor de *Campus* a partir de uma consulta à comunidade acadêmica a ele vinculada, em processo de voto definido pelo regimento interno do respectivo órgão;

§ 3º O tempo máximo de permanência na função do coordenador e de seu adjunto é de 04 (quatro) anos, podendo ser abreviado em conformidade com os princípios da administração pública.

§ 4º A composição, atribuições e funcionamento do órgão colegiado será definida pelo regimento interno de cada órgão suplementar, que deverá ser aprovado pelo Conselho do *Campus*.

**Art. 27** A proposta de criação de novos órgãos suplementares para atuar no *Campus* Realeza, para além dos já existentes, deverá ser submetida à apreciação do Conselho do *Campus*, antes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CAMPUS REALEZA - CONSELHO DO CAMPUS  
Avenida Edmundo Gaievski, 1000, acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302  
sedoc.re@uffrs.edu.br, [www.uffrs.edu.br](http://www.uffrs.edu.br)

---

de sua submissão ao Conselho Universitário e deverá contemplar:

- I - a natureza e finalidades do órgão e abrangência das atividades no âmbito do ensino, pesquisa, extensão e cultura;
- II - a explicitação das competências e órgãos internos de administração requeridos;
- III - um estudo de viabilidade para sua implantação no *Campus*, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional e do *Campus*;
- IV - um projeto técnico, explicitando demanda de recursos humanos, infraestrutura e financeira;
- V - indicação dos recursos financeiros administrados e da prestação de serviços à comunidade, quando for o caso;
- VI - minuta de regimento interno, que normatize a organização e o funcionamento das atividades e dos processos de gestão administrativa e colegiada do respectivo órgão.

**Parágrafo único.** Cabe ao Conselho do *Campus* decidir sobre institucionalização de comissão para elaboração de proposta de criação de novo órgão complementar.

## Seção I

### Da Unidade Hospitalar Veterinária Universitária

**Art. 28** A Unidade Hospitalar Veterinária Universitária (UHVU), é regrada por regimento próprio e tem por finalidades:

- I - servir como referência de suporte e apoio às atividades do ensino da graduação e pós graduação, pesquisa e extensão, vinculadas à UFFS, ao *Campus* e, primariamente, ao Curso de Graduação em Medicina Veterinária da UFFS;
- II - oferecer serviços de atendimento médico-veterinário à comunidade;
- III - possibilitar o aprendizado de competências próprias da atividade profissional para acadêmicos da UFFS, e de outras instituições de ensino, através de Programas de Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório (ESCO) e Não Obrigatório (ESCNO);
- IV - contribuir para a atualização e renovação do conhecimento na área de Medicina Veterinária, proporcionando treinamento supervisionado pelos docentes do Curso de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CAMPUS REALEZA - CONSELHO DO CAMPUS  
Avenida Edmundo Gaievski, 1000, acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302  
sedoc.re@uffs.edu.br, [www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

---

Graduação em Medicina Veterinária da UFFS para médicos veterinários regularmente inscritos no Sistema CFMV/CRMV;

V - buscar constantemente a aquisição e a difusão de novos conhecimentos, através da promoção de eventos de natureza técnica, científica e cultural, em parceria com a comunidade acadêmica;

VI - contribuir com a qualificação dos processos produtivos da agricultura familiar e com o desenvolvimento regional, em conformidade com o Projeto Pedagógico Institucional (PPI).

## **Seção II**

### **Da Clínica Escola de Nutrição**

**Art. 29** A Unidade Clínica Escola de Nutrição (UCEN) é regada por regimento próprio e possui por objetivos:

I - promover a integração de atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura, em conformidade ao previsto na Legislação Federal, nas Diretrizes Curriculares Nacionais e no Projeto Pedagógico do Curso de Nutrição do *Campus* Realeza;

II - habilitar os futuros nutricionistas para atuarem de forma participativa e colaborativa junto à comunidade através do atendimento qualificado à população residente nas áreas urbanas e rurais do município de Realeza e seu entorno;

III - promover a articulação entre formação teórica e prática no Curso de Nutrição, como perspectiva de qualificação da formação dos acadêmicos e do aprimoramento do Projeto Pedagógico do Curso;

IV - promover atendimento nutricional qualificado a população em geral, preferencialmente advinda do Sistema Único de Saúde;

V - dar suporte à realização de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) e de estágios na área clínica nutricional, respeitadas as atribuições dos docentes responsáveis pelo componente curricular.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CAMPUS REALEZA - CONSELHO DO CAMPUS  
Avenida Edmundo Gaievski, 1000, acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302  
sedoc.re@uffs.edu.br, [www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

---

### TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA DO CAMPUS

#### CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO, ASSESSORIAS E SETORES ACADÊMICOS

##### Seção I Da Coordenação Acadêmica e suas Atribuições

**Art.30** A Coordenação Acadêmica constitui-se no espaço institucional responsável pela coordenação das atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura em nível de *Campus*, em consonância com o projeto pedagógico institucional e em diálogo com as respectivas pró-reitorias, envolvendo a gestão pedagógica das atividades junto às instâncias colegiadas e às assessorias e setores de apoio, bem como a gestão administrativa de servidores docentes e de técnico-administrativos em educação lotados em setores de sua competência de atuação.

**Art. 31** A Coordenação Acadêmica é exercida por um Coordenador Acadêmico, que integra a equipe diretiva do *Campus*, em conformidade com o estabelecido no Regimento Geral da UFFS.

**Art. 32** Compete à Coordenação Acadêmica:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura do *Campus*, em consonância com o projeto pedagógico institucional, com as políticas institucionais e a legislação vigente;

II - responder pela gestão administrativa dos servidores docentes e técnico-administrativos em educação vinculados aos setores apoio de sua competência de atuação;

III - propor, acompanhar e avaliar programas e projetos de ensino, pesquisa, extensão e cultura desenvolvidos em nível de *Campus* e/ou articulados institucionalmente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CAMPUS REALEZA - CONSELHO DO CAMPUS  
Avenida Edmundo Gaievski, 1000, acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302  
sedoc.re@uffs.edu.br, [www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

---

IV - promover a integração entre os domínios formativos e o fortalecimento da indissociabilidade entre o ensino, pesquisa, extensão e cultura no âmbito dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação;

V - promover estudos, reflexões, debates e ações voltados para a inclusão e a permanência dos estudantes que ingressam nos cursos de graduação do *Campus*, em consonância com a política de acesso da UFFS;

VI - organizar e coordenar o Fórum de Gestão Pedagógica, envolvendo as coordenações de curso (de graduação e pós-graduação), dos fóruns de domínios formativos e de pesquisa, extensão e cultura;

VII - acompanhar e avaliar o Relatório Individual Docente (RID), em conformidade com os regramentos institucionais;

VIII - promover e acompanhar o desenvolvimento de atividades de formação continuada para servidores docentes e técnicos administrativos em educação vinculados às demandas do *Campus*;

IX - delegar outras atribuições aos setores e assessorias acadêmicas, além das especificadas no presente regimento;

X - representar o *Campus* junto às Pró-Reitorias das áreas fim e ao Fórum de Gestão Pedagógica da instituição;

XI - promover a aproximação e o diálogo entre a Universidade e as escolas da educação básica através de projetos e atividades voltados para a inserção dos jovens na formação superior;

XII - integrar a composição do Conselho do *Campus*, na condição de membro nato;

XIII - representar o Diretor do *Campus* em suas ausências ou impedimentos;

XIV - acompanhar o desenvolvimento do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) da UFFS e coordenar as ações no âmbito do *Campus*, junto com a Coordenação Administrativa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CAMPUS REALEZA - CONSELHO DO CAMPUS  
Avenida Edmundo Gaievski, 1000, acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302  
sedoc.re@uffs.edu.br, [www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

---

## Seção II

### Das Assessorias e Setores Acadêmicos

**Art. 33** São assessorias e setores ligados diretamente à Coordenação Acadêmica:

- I – Assessoria Acadêmica;
- II – Secretaria Geral de Cursos;
- III – Secretaria Acadêmica;
- IV – Assessoria de Biblioteca;
- V – Setor de Assuntos Estudantis;
- VI – Setor de Acessibilidade;
- VII – Setor de Estágios;
- VIII – Coordenação Adjunta de Laboratórios;
- IX – Coordenação Adjunta das Áreas Experimentais.

#### Subseção I

##### Da Assessoria Acadêmica

**Art. 34** A Assessoria Acadêmica constitui um órgão de apoio da Coordenação Acadêmica voltado para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura no âmbito do *Campus* Realeza e suas articulações com as respectivas Pró-Reitorias.

**Art. 35** São competências da Assessoria Acadêmica:

- I - assessorar a Coordenação Acadêmica no desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura no *Campus* e no atendimento de demandas junto às respectivas coordenações;
- II - prestar apoio técnico e atividades de secretaria ao Núcleo de Apoio Pedagógico (NAP) e Fórum de Gestão Pedagógica;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CAMPUS REALEZA - CONSELHO DO CAMPUS  
Avenida Edmundo Gaievski, 1000, acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302  
sedoc.re@uffs.edu.br, [www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

---

III - auxiliar no funcionamento do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID), do Programa de Residência Pedagógica, do Programa de Educação Tutorial (PET), do Núcleo de Inovação Tecnológica e Social (NITS), entre outros;

IV - articular as atividades e demandas de ensino, pesquisa, extensão e cultura do *Campus* com as respectivas pró-reitorias.

V - desempenhar outras atribuições demandadas pela Coordenação Acadêmica, em conformidade com as regulamentações internas.

## Subseção II Da Secretaria Geral de Cursos

**Art. 36** A Secretaria Geral de Cursos responde pelo atendimento a discentes, docentes, coordenadores de curso e instâncias colegiadas dos cursos de graduação e pós-graduação relacionado a questões curriculares e programas e projetos de ensino e pelos trabalhos de secretaria dos respectivos órgãos.

**Art. 37** São competências da Secretaria Geral de Cursos:

I - prestar apoio técnico e atividades de secretaria aos coordenadores de cursos e colegiados de cursos de graduação e pós-graduação, Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) dos cursos de graduação e Fóruns do Domínio Comum e Conexos;

II - atender as demandas institucionais para o funcionamento, avaliação e reconhecimento dos cursos;

III - contribuir com a organização de atividades relacionadas ao funcionamento da graduação e suas relações com a comunidade regional;

IV - coordenar a reserva e utilização de espaços das salas de aula do *Campus*;

V - fornecer apoio técnico e logístico aos cursos de pós-graduação e realizar os respectivos registros acadêmicos;

VI - desempenhar outras atribuições demandadas pela Coordenação Acadêmica, em conformidade com as regulamentações internas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CAMPUS REALEZA - CONSELHO DO CAMPUS  
Avenida Edmundo Gaievski, 1000, acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302  
sedoc.re@uffs.edu.br, [www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

---

### Subseção III Da Secretaria Acadêmica

**Art. 38** A Secretaria Acadêmica responde pelo registro da vida acadêmica dos cursos de graduação do *Campus* Realeza, em conformidade com as normativas e o ordenamento institucional.

**Art. 39** São competências da Secretaria Acadêmica:

I - proceder ao registro da vida acadêmica dos estudantes dos cursos de graduação do *Campus* Realeza, desde o ingresso até à colação de grau;

II - atender e orientar os estudantes sobre procedimentos e prazos vinculados às políticas de graduação e ao desenvolvimento do calendário acadêmico;

III - efetuar matrículas, rematrículas, ajustes, cancelamento, trancamentos, desligamentos e atualizar os dados dos estudantes com matrícula ativa;

IV - receber e encaminhar pedidos de transferência externa, interna, de aproveitamentos de componentes curriculares, atividades curriculares complementares e atividade curriculares de extensão e cultura;

V - emitir, tramitar, controlar e organizar documentos dos discentes e docentes de competência da secretaria;

VI - prestar informações dos cursos à comunidade acadêmica e regional;

VII - desempenhar outras atribuições demandadas pela Coordenação Acadêmica, em conformidade com as regulamentações internas.

### Subseção IV Da Assessoria de Biblioteca

**Art. 40** A Assessoria de Biblioteca responde pela organização e funcionamento da biblioteca no *Campus* Realeza e por sua articulação no âmbito institucional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CAMPUS REALEZA - CONSELHO DO CAMPUS  
Avenida Edmundo Gaievski, 1000, acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302  
sedoc.re@uffs.edu.br, [www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

---

**Art. 41** São competências da Assessoria de Biblioteca:

- I - prover a infraestrutura adequada aos usuários do sistema de bibliotecas e zelar pela eficácia dos processos operacionais, utilizando-se de tecnologia adequada;
- II - promover o atendimento pleno de todos os serviços de biblioteca aos usuários da biblioteca do *Campus*, nos diferentes turnos de funcionamento da universidade, mediante organização de escalas de trabalho;
- III - assessorar a Comissão de Desenvolvimento de Coleções (CDC) no levantamento de demandas e na definição de encaminhamentos, incluindo as alterações e atualizações dos projetos pedagógicos de cursos;
- IV - acompanhar e fiscalizar os serviços de biblioteca;
- V - zelar pela preservação do acervo e pelo respeito às condições requeridas para leitura, estudo e pesquisa no espaço da biblioteca;
- VI - desenvolver outras funções relacionadas ao serviço de biblioteca e requeridas pela Coordenação Acadêmica.

#### Subseção V

#### Do Setor de Assuntos Estudantis

**Art. 42** O Setor de Assuntos Estudantis é responsável, em nível do *Campus*, pela coordenação das atividades vinculadas à implementação da Política Nacional de Assistência Estudantil ou seu equivalente, em articulação com a respectiva Pró-Reitoria.

**Art. 43** São competências do Setor de Assuntos Estudantis:

- I - planejar, organizar, executar e coordenar as atividades de assistência estudantil no *Campus* Realeza;
- II - promover ações de acolhimento, integração acadêmica e social e de permanência dos estudantes;
- III - realizar análise socioeconômica dos discentes;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CAMPUS REALEZA - CONSELHO DO CAMPUS  
Avenida Edmundo Gaievski, 1000, acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302  
sedoc.re@uffs.edu.br, [www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

---

- IV - gerenciar programas de benefícios financeiros;
- V - orientar o estudante em sua transição ao ensino superior e ao mundo do trabalho;
- VI - promover ações voltadas para o reconhecimento da diversidade e da dignidade universal no âmbito do *Campus* Realeza;
- VII - oferecer apoio psicopedagógico e social nos processos de ensino/aprendizagem e de relações interpessoais;
- VIII - promover ações de prevenção e orientação em saúde física e mental;
- IX - assessorar atividades discentes e de organização estudantil;
- X - desenvolver outras atividades delegadas pela Coordenação Acadêmica e vinculadas ao setor.

#### Subseção VI Do Setor de Acessibilidade

**Art. 44** O Setor de Acessibilidade é o órgão responsável, em nível de *Campus*, pela coordenação e supervisão das atividades vinculadas ao Programa Nacional de Acessibilidade e ao Programa de Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, e por sua articulação com as instâncias institucionais.

**Art. 45** São competências do Setor de Acessibilidade:

- I - discutir e propor medidas para a proteção da integridade física e mental da pessoa com deficiência, bem como das pessoas com habilidades especiais;
- II - fomentar a implantação de desenho universal e tecnologia assistiva requeridas pelas pessoas com deficiência;
- III - promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas nesse campo de conhecimento para o desenvolvimento de produtos, serviços, equipamentos e instalações;
- IV - elaborar estudos e diagnósticos sobre a situação da acessibilidade arquitetônica, urbanística, de transporte, comunicação e informação e tecnologia assistiva no âmbito do *Campus*;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CAMPUS REALEZA - CONSELHO DO CAMPUS  
Avenida Edmundo Gaievski, 1000, acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302  
sedoc.re@uffs.edu.br, [www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

---

V - auxiliar na formulação, articulação e implementação de políticas para pessoas com deficiência e com altas habilidades no âmbito do *Campus*;

VI - desenvolver programas, projetos e ações voltadas ao atendimento das necessidades das pessoas com deficiência;

VII - contribuir para a promoção da intersetorialidade e da transversalidade entre os programas, planos e projetos desenvolvidos pelo *Campus*, especialmente os desenvolvidos junto ao Setor de Assuntos Estudantis;

VIII - desenvolver outras ações demandadas pelas políticas institucionais e/ou delegadas pela Coordenação Acadêmica, vinculadas ao respectivo setor.

#### Subseção VII Do Setor de Estágios

**Art. 46** O Setor de Estágios do *Campus* Realeza compreende o setor responsável pela interlocução entre a UFFS e as Unidades Concedentes de Estágios (UCEs), divulgação de vagas, cadastro, indicação de orientador(a), conferência de documentos e acompanhamento dos estágios no *Campus*.

**Art. 47** São competências do Setor de Estágios:

I - a interação com as Unidades Concedentes de Estágios (UCEs);

II - o acompanhamento e a avaliação das atividades de estágio no âmbito do *Campus*;

III - o apoio técnico-administrativo para a realização dos estágios dos estudantes do *Campus*, incluindo:

a) proceder o cadastro de acadêmicos interessados em estágios;

b) encaminhar acadêmicos para seleção junto às UCEs, tomando por base os perfis definidos por estas;

c) proceder o cadastro de entidades interessadas em conceder estágios;

d) fiscalizar e supervisionar as UCEs;

e) prestar informações e orientações à comunidade acadêmica sobre estágios;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CAMPUS REALEZA - CONSELHO DO CAMPUS  
Avenida Edmundo Gaievski, 1000, acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302  
sedoc.re@uffs.edu.br, [www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

---

- f) receber, protocolar e encaminhar documentos relacionados ao estágio;
- g) providenciar o recolhimento e/ou fiscalização do seguro obrigatório;
- h) emitir cartas de recomendação e de apresentação para estágio;
- i) intermediar a realização de convênios e/ou de sua renovação;
- j) emitir e arquivar termos de convênio e termos de compromisso;
- k) arquivar relatórios e planos de atividades de estágio;
- l) apresentar relatórios periódicos das atividades de estágio às Coordenações de Estágio;
- m) providenciar a emissão de certificação dos estágios não-obrigatórios;
- n) publicizar as atividades de estágio no âmbito do *Campus*.

#### Subseção VIII Da Coordenação Adjunta de Laboratórios

**Art. 48** A Coordenação Adjunta de Laboratórios do *Campus* Realeza compreende o conjunto de laboratórios voltados para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura dos cursos de graduação e pós-graduação.

**Art. 49** A Coordenação Adjunta de Laboratórios é coordenada por um Coordenador Adjunto, cuja nomeação e competências são definidas em Regulamento dos Laboratórios aprovado pelo Conselho do *Campus*, o qual define também as competências específicas dos servidores lotados no setor, as normativas de uso e os fluxos para aquisição de equipamentos e materiais.

**Art. 50** São competências da Coordenação Adjunta de Laboratórios do *Campus* Realeza:

- I - dar suporte técnico aos docentes, discentes e demais usuários no desenvolvimento das atividades acadêmicas (ensino, pesquisa, extensão e cultura) e pedagógicas que necessitem dos recursos de laboratórios;
- II - auxiliar os docentes na elaboração, desenvolvimento e atualização periódica dos protocolos de aulas práticas dos componentes curriculares;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CAMPUS REALEZA - CONSELHO DO CAMPUS  
Avenida Edmundo Gaievski, 1000, acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302  
sedoc.re@uffs.edu.br, [www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

---

- III - recepcionar e encaminhar as solicitações de materiais de consumo e permanentes dos laboratórios didáticos;
- IV - organizar o agendamento dos laboratórios para as aulas práticas e demais atividades pertinentes;
- V - orientar os estudantes sobre como proceder em relação ao descarte dos resíduos de materiais utilizados nas aulas práticas, no âmbito de cada laboratório;
- VI - zelar pelo patrimônio dos laboratórios sob sua responsabilidade e cuidado;
- VII - zelar pelas coleções didáticas e coleções científicas tombadas no *Campus*;
- VIII - proceder à limpeza, higienização e conservação de instalações, equipamentos e materiais dos laboratórios;
- IX - preparar adequadamente o material e equipamentos para a realização das aulas práticas e conferir, higienizar e guardá-los após as atividades;
- X - elaborar uma matriz de consumo de materiais para o planejamento de orçamento e aquisição;
- XI - colaborar e sugerir melhorias que contribuam para o bom andamento do setor;
- XII - gerenciar almoxarifado próprio de materiais consumíveis, realizando a entrada, controle e entrega dos materiais utilizados nas atividades práticas;
- XIII - notificar ao Coordenador Adjunto de Laboratórios todo e qualquer problema que impeça ou prejudique o pleno desenvolvimento dos trabalhos nos laboratórios;
- XIV - desenvolver outras atribuições delegadas pela Coordenação Acadêmica, vinculadas ao setor.

#### Subseção IX Da Coordenação Adjunta das Áreas Experimentais

**Art. 51** A Coordenação Adjunta das Áreas Experimentais é o órgão responsável pelo planejamento, execução e acompanhamento do uso e conservação física das áreas experimentais, das máquinas e equipamentos, pela aquisição de insumos e destinação de resíduos e pela definição da logística de uso das áreas experimentais para fins didáticos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CAMPUS REALEZA - CONSELHO DO CAMPUS  
Avenida Edmundo Gaievski, 1000, acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302  
sedoc.re@uffs.edu.br, [www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

---

**Parágrafo único.** O uso e zoneamento das áreas experimentais devem ser propostos em conjunto com a Coordenação Acadêmica e coordenadores de curso e apreciados pelo Conselho do *Campus*.

**Art. 52** A Coordenação Adjunta das Áreas Experimentais será coordenada por um Coordenador Adjunto, definida em regulamento próprio aprovado pelo Conselho do *Campus*, que definirá também as respectivas atribuições.

**Parágrafo único.** O regulamento deverá prever a constituição de comissão específica que assegure a participação de representações dos cursos que desenvolvem atividades junto ao setor.

**Art. 53** São competências da Coordenação Adjunta das Áreas Experimentais:

I - elaborar os manuais de uso e segurança das áreas experimentais, insumos e equipamentos e constituir arquivos de protocolos operacionais padrões para as áreas e/ou setores que os demandarem;

II - organizar e estabelecer procedimentos de gestão interna, para controles de consumo de materiais e solicitações de compra, de acordo com o definido pelo *Campus*, e respeitando as diretrizes dos órgãos executores;

III - propor a normatização do uso de cada área/setor, baseado em suas especificidades;

IV - organizar o agendamento de uso das áreas experimentais;

V - auxiliar na elaboração das solicitações de aquisição de materiais para as aulas do respectivo *Campus*;

VI - administrar o acondicionamento e o recolhimento de resíduos das áreas experimentais e orientar os usuários quanto ao descarte de resíduos;

VII - controlar o acesso e o uso dos equipamentos de acordo com os riscos operacionais estabelecidos pelos manuais dos equipamentos e pelo manual de uso e segurança das áreas experimentais;

VIII - notificar ao Coordenador Adjunto todo e qualquer problema que impeça ou prejudique o pleno desenvolvimento dos trabalhos nas áreas experimentais;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CAMPUS REALEZA - CONSELHO DO CAMPUS  
Avenida Edmundo Gaievski, 1000, acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302  
sedoc.re@uffs.edu.br, [www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

---

IX - desenvolver outras ações previstas em regulamentos institucionais e/ou delegadas pela Coordenação Acadêmica vinculadas às áreas experimentais.

## CAPÍTULO II DOS COMITÊS ASSESSORES E DAS COORDENAÇÕES ADJUNTAS

### Seção I

#### Do Comitê Assessor de Pesquisa e da Coordenação Adjunta de Pesquisa e Pós-Graduação

**Art. 54** O Comitê Assessor de Pesquisa (CAP) é a instância consultiva, de assessoria e de apoio às atividades de pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEPG), vinculado à Diretoria de Pesquisa.

**Art. 55** O *Campus* contará com uma Coordenação Adjunta de Pesquisa e Pós-Graduação (CAPPG), indicado pelo Coordenador Acadêmico e homologado pelo Conselho do *Campus*.

**Art. 56** A composição e as atribuições do CAP e do CAPPG estão regulamentadas pelo Regulamento da Pesquisa da UFFS.

### Seção II

#### Do Comitê e da Coordenação Adjunta de Extensão e Cultura

**Art. 57** Em consonância com o disposto no Regulamento da Extensão, o Comitê Assessor de Extensão e Cultura (CAEC) é um órgão assessor vinculado à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, de caráter consultivo e deliberativo, que tem a finalidade de colaborar para o desenvolvimento das políticas e ações da extensão e da cultura na UFFS.

**Parágrafo único.** O CAEC está regulamentado pelo Regulamento de Extensão.

**Art. 58** A composição do Comitê Assessor de Extensão e Cultura, no âmbito do *Campus*, será efetuada por meio de indicação da Coordenação Acadêmica após consulta pública ao corpo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CAMPUS REALEZA - CONSELHO DO CAMPUS  
Avenida Edmundo Gaievski, 1000, acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302  
sedoc.re@uffs.edu.br, [www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

---

docente do *Campus*, respeitado o número de vagas regulamentares e os critérios de composição definidos pelo CAEC, especialmente no que tange à representatividade das áreas do conhecimento.

**Art. 59** As Coordenações Adjuntas de Extensão e de Cultura serão escolhidas pelo Conselho do *Campus*, mediante indicação da Coordenação Acadêmica, preferencialmente entre os membros do Comitê Assessor de Extensão e Cultura dos *Campus* Realeza.

**Parágrafo único.** Caso as Coordenações Adjuntas de Extensão e de Cultura não sejam membros do Comitê de Extensão e Cultura, passarão a integrá-lo automaticamente.

### **CAPÍTULO III DAS UNIDADES ACADÊMICAS DO CAMPUS**

**Art. 60** As Unidades Acadêmicas (UNAs) são estruturas de natureza acadêmica e administrativa que objetivam organizar, no âmbito do *Campus*, a oferta das atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura, identificadas por critérios epistêmicos multidisciplinares, sob a coordenação de um coordenador e seu adjunto e de um órgão colegiado respectivo, em conformidade com o estabelecido no Estatuto da UFFS.

**Art. 61** A proposta de criação de Unidade Acadêmica, a ser apreciada pelo Pleno do CONSUNI, deverá ser submetida ao Conselho do *Campus*, devendo contemplar:

- I - os requisitos de criação estabelecidos no Regimento Geral da UFFS;
- II - a organização dos processos de coordenação e funcionamento previstos no Estatuto da UFFS;
- III - os critérios específicos definidos pelo Conselho do *Campus* para este fim, com destaque à viabilidade acadêmica e administrativa da criação e da avaliação de seus impactos sobre a oferta das atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura no âmbito da graduação e da pós-graduação no *Campus* Realeza.

**Parágrafo único.** A estrutura administrativa e as competências das Unidades Acadêmicas deverão obedecer ao estabelecido no Estatuto da UFFS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CAMPUS REALEZA - CONSELHO DO CAMPUS  
Avenida Edmundo Gaievski, 1000, acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302  
sedoc.re@uffs.edu.br, [www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

---

#### **CAPÍTULO IV**

### **DAS COORDENAÇÕES, COLEGIADOS E NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES DOS CURSOS**

**Art. 62** As Coordenações de Curso são responsáveis pela coordenação didático-pedagógica e organizacional dos cursos no âmbito do ensino, da pesquisa, da extensão e da cultura, em conformidade com o Regulamento de Graduação da UFFS e das políticas institucionais.

**Parágrafo único.** A eleição da Coordenação de Curso, composta por Coordenador e Coordenador Adjunto, será orientada por regulamentação própria de cada curso.

**Art. 63** Os colegiados de curso são órgãos consultivos e deliberativos, responsáveis pela proposição, implementação e acompanhamento da proposta pedagógica do curso, nos âmbitos do ensino, da pesquisa, da extensão e da cultura, em conformidade com o Regulamento de Graduação e as políticas institucionais.

**Parágrafo único.** As competências, normas de funcionamento e eleição dos colegiados de curso são estabelecidas em regimento interno próprio, em conformidade com o Regulamento de Graduação.

**Art. 64** Os Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) constituem-se em colegiado de docentes com atribuições acadêmicas de acompanhamento e atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico no âmbito dos cursos de graduação do *Campus* Realeza.

**Art. 65** Em conformidade com a legislação, são atribuições dos Núcleos Docentes Estruturantes:

- I - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CAMPUS REALEZA - CONSELHO DO CAMPUS  
Avenida Edmundo Gaievski, 1000, acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302  
sedoc.re@uffs.edu.br, [www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

---

III - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

IV - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Graduação.

**Art. 66** A regulamentação das atribuições e das normas de funcionamento dos NDEs serão definidas nos regimentos internos dos colegiados de curso.

## **CAPÍTULO V DOS FÓRUNS DE DOMÍNIO FORMATIVO**

**Art. 67** Os Fóruns Permanentes do Domínio Comum e Conexo constituem espaços de estudo, discussão e proposição de iniciativas pedagógicas vinculadas aos objetivos da formação, às concepções curriculares e à operacionalização, articulação e integração dos domínios formativos no currículo dos cursos de graduação, envolvendo as atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura, em conformidade com os regulamentos institucionais.

**Parágrafo único.** Os Fóruns do Domínio Comum e Conexo estão vinculados academicamente e administrativamente à Coordenação Acadêmica, no âmbito do *Campus*, e à Pró-Reitoria de Graduação, no âmbito institucional.

**Art. 68** São atribuições dos Fóruns do Domínio Comum e Conexo:

I - promover, no âmbito do *Campus*, a realização dos objetivos definidos para os respectivos fóruns;

II - planejar, desenvolver e avaliar as atividades vinculadas ao respectivo domínio curricular;

III - dispor o laboratório interdisciplinar para o desenvolvimento de suas atividades e definir a logística de seu funcionamento;

IV - promover debates, estudos e reflexões sobre a estrutura curricular e propor ajustes ou reformulações institucionais;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CAMPUS REALEZA - CONSELHO DO CAMPUS  
Avenida Edmundo Gaievski, 1000, acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302  
sedoc.re@uffs.edu.br, [www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

---

- V - contribuir com o desenvolvimento dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) e com seus processos de aperfeiçoamento;
- VI - identificar demandas formativas junto aos cursos de graduação e seus respectivos colegiados e avaliá-las no âmbito do respectivo Fórum;
- VII - desenvolver projetos de ensino, pesquisa, extensão e cultura vinculados ao desenvolvimento dos domínios formativos comum e conexo;
- VIII - promover alternativas relacionadas ao acesso e permanência dos estudantes na universidade, em diálogo com outros setores, como o Setor de Assuntos Estudantis (SAE), Núcleo de Apoio Pedagógico (NAP), Programa de Acesso e Permanência dos Povos Indígenas (PIN) e Setor de Acessibilidade;
- IX - promover articulações entre ensino, pesquisa, extensão e cultura no âmbito dos cursos de graduação;
- X - elaborar proposta de distribuição dos componentes curriculares ofertados semestralmente junto aos cursos de graduação do *Campus* Realeza no âmbito do Fórum de Gestão Pedagógica do *Campus*;
- XI - elaborar proposta de conteúdos programáticos e indicação de integrantes de banca para os processos de seleção de professores dos respectivos domínios;
- XII - publicar estudos e pesquisas sobre os domínios curriculares da Instituição;
- XIII - produzir materiais didáticos vinculados aos respectivos domínios curriculares;
- XIV - integrar a composição dos colegiados e dos NDEs dos cursos de graduação do *Campus* Realeza;
- XV - integrar o Fórum de Gestão Pedagógica do *Campus* Realeza através dos presidentes dos Fóruns;
- XVI - indicar representantes para compor os fóruns institucionais dos respectivos domínios;
- XVII - escolher o presidente para coordenar os trabalhos do respectivo Fórum;
- XVIII - elaborar o regimento interno, aplicável a cada Fórum em particular e também às atividades desenvolvidas conjuntamente por ambos os Fóruns, devendo tal regimento ser homologado pelo Conselho do *Campus*.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CAMPUS REALEZA - CONSELHO DO CAMPUS  
Avenida Edmundo Gaievski, 1000, acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302  
sedoc.re@uffs.edu.br, [www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

---

**Art. 69** As atividades dos Fóruns do Domínio Comum e Conexo do *Campus* Realeza serão organizadas de forma colegiada, através de regimento próprio, em conformidade com a regulamentação institucional.

## **CAPÍTULO VI DOS DEMAIS ÓRGÃOS DE APOIO DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA**

### **Seção I Do Núcleo de Apoio Pedagógico do *Campus***

**Art. 70** O Núcleo de Apoio Pedagógico (NAP) tem por finalidade ser um espaço institucional de apoio didático e pedagógico aos professores da UFFS e de promoção da formação docente em nível de *Campus* e sua articulação institucional.

**Art. 71** São atribuições do NAP:

- I - acolher os novos professores, apresentando a eles a instituição, os objetivos, as diretrizes e os documentos norteadores da UFFS;
- II - promover uma formação inicial ao professor ingressante na carreira do magistério superior embasada na proposta de origem da universidade;
- III - assessorar a Coordenação Acadêmica, as coordenações e os colegiados de cursos nas questões pedagógicas;
- IV - fomentar o debate político-pedagógico no *Campus*;
- V - fortalecer a comunicação e a interdisciplinaridade entre os professores, entre as áreas do conhecimento e entre os componentes curriculares;
- VI - promover a formação continuada dos professores, visando o aperfeiçoamento didático-pedagógico por meio de um programa de formação continuada, articulado com a política de formação institucional;
- VII - proporcionar apoio pedagógico a partir de necessidades apontadas pelos diversos setores, envolvendo os diferentes núcleos que atuam no *Campus*.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CAMPUS REALEZA - CONSELHO DO CAMPUS  
Avenida Edmundo Gaievski, 1000, acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302  
sedoc.re@uffs.edu.br, [www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

---

**Art. 72** Caberá ao Conselho do *Campus* homologar regimento próprio que regulamenta a composição, organização e funcionamento do NAP no âmbito do *Campus*, em conformidade com a regulamentação institucional.

**§1º** A composição do NAP será feita respeitando os princípios de participação e escolha democrática, em diálogo com a Coordenação Acadêmica e com o Fórum de Gestão Pedagógica.

**§2º** A função da Coordenação do NAP será exercida por um de seus membros.

## **Seção II**

### **Do Núcleo de Inovação Tecnológica**

**Art. 73** O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) é o órgão responsável, no *Campus* Realeza, por implementar a política de inovação considerando as características constitutivas e de atuação da Universidade, principalmente em sua região de abrangência, bem como seus princípios e objetivos de desenvolvimento sustentável, e em conformidade com normativas institucionais e legislação vigente.

**Parágrafo único.** O NIT é um órgão executivo subordinado à estrutura organizacional da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e à Coordenação Acadêmica e tem suas regras de composição, organização e funcionamento definidas em regulamento interno próprio.

## **Seção III**

### **Do Fórum das Coordenações de Estágio**

**Art. 74** O Fórum das Coordenações de Estágio é uma instância pedagógica, organizada em nível de *Campus*, com o objetivo de qualificar a concepção, o planejamento, a organização, o funcionamento e a avaliação das atividades de estágio e contribuir com o aperfeiçoamento dos projetos formativos dos cursos de graduação da UFFS.

**Art. 75** O Fórum das Coordenações de Estágio é integrado pelos seguintes membros:

I - Coordenador Acadêmico do *Campus*;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CAMPUS REALEZA - CONSELHO DO CAMPUS  
Avenida Edmundo Gaievski, 1000, acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302  
sedoc.re@uffs.edu.br, [www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

---

II - Coordenações de Estágio e Coordenações Adjuntas de Estágio, quando houver;

III - 1 (um) servidor técnico-administrativo, vinculado ao setor de estágio;

IV - 1 (um) representante do Núcleo de Apoio Pedagógico (NAP);

V - 2 (dois) representantes discentes, sendo 1 (um) dentre os cursos de licenciatura e 1 (um) de bacharelado.

**§1º** O Coordenador de Curso deverá comunicar a nomeação do Coordenador de Estágios à Direção do *Campus* para emissão de Portaria.

**§2º** Os encaminhamentos relacionados à participação dos discentes no Fórum das Coordenações de Estágio será definida no âmbito do Fórum de Gestão Pedagógica, respeitando-se a alternância entre os cursos.

**§3º** O Fórum das Coordenações de Estágios do *Campus* reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por semestre letivo.

**§4º** Em seu planejamento anual, o Fórum deve prever a realização de seminários de avaliação das atividades de estágio, envolvendo supervisores de Unidades Concedentes de Estágios (UCEs), orientadores e estagiários.

#### **Seção IV** **Do Fórum de Gestão Pedagógica**

**Art. 76** O Fórum de Gestão Pedagógica é um órgão da Coordenação Acadêmica que tem por finalidade articular e integrar a organização e o funcionamento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura dos cursos de graduação e pós-graduação no âmbito do *Campus* Realeza.

**Art. 77** São competências do Fórum de Gestão Pedagógica:

I - promover o planejamento das atividades acadêmicas dos cursos e fortalecer a sua integração no âmbito do *Campus* Realeza;

II - promover discussões relativas às políticas de ensino, pesquisa, extensão e cultura no âmbito do *Campus* e da UFFS;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CAMPUS REALEZA - CONSELHO DO CAMPUS  
Avenida Edmundo Gaievski, 1000, acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302  
sedoc.re@uffs.edu.br, [www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

---

III - acompanhar, avaliar e propor estratégias vinculadas à execução e melhoria das políticas de ingresso e de permanência dos estudantes;

IV - constituir-se num espaço de acolhimento e discussão de demandas pedagógicas, funcionais e organizacionais dos cursos;

V - promover a integração curricular dos diferentes domínios formativos e fortalecer o exercício da interdisciplinaridade;

VI - propor estratégias de acompanhamento dos egressos dos cursos;

VII - assessorar a Coordenação Acadêmica no desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura no âmbito do *Campus*.

**Art. 78** Integram o Fórum de Gestão Pedagógica do *Campus* Realeza:

I - o(a) Coordenador(a) Acadêmico(a), que o preside;

II - os coordenadores dos cursos de graduação e pós-graduação;

III - os coordenadores dos Fóruns do Domínio Comum e Conexos;

IV - os coordenadores adjuntos da pesquisa e pós-graduação e da extensão e cultura;

V - um(a) pedagogo(a) do *Campus*;

VI - um servidor técnico-administrativo vinculado à Coordenação Acadêmica.

**Art. 79** O Fórum de Gestão Pedagógica se reunirá, ao menos, bimestralmente, mediante convocação da Coordenação Acadêmica a partir de demandas da Coordenação Acadêmica e/ou dos membros do Fórum.

## CAPÍTULO VII DOS MECANISMOS DE REPRESENTAÇÃO DISCENTE

**Art. 80** O *Campus* Realeza reconhece como legítimas instâncias de consulta, representação e participação estudantil nos processos de tomada de decisões do *Campus*:

I - o Diretório Central dos Estudantes (DCE);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CAMPUS REALEZA - CONSELHO DO CAMPUS  
Avenida Edmundo Gaievski, 1000, acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302  
sedoc.re@uffs.edu.br, [www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

---

II - os Centros Acadêmicos (CAs);

III - as Associações Atléticas Acadêmicas (AAAs);

**Art. 81** A regulamentação da organização e funcionamento dessas entidades deverá ser estabelecida em regulamentos próprios, respeitando os princípios e normativas institucionais.

## TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CAMPUS

### CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO, ASSESSORIAS E SETORES ADMINISTRATIVOS

#### Seção I Da Coordenação Administrativa

**Art. 82** A Coordenação Administrativa constitui-se num espaço institucional responsável pela gestão de atividades administrativas vinculadas à organização e funcionamento do *Campus*, envolvendo a gestão dos setores administrativos de sua competência e dos serviços terceirizados, em consonância com os princípios institucionais e em diálogo com as respectivas pró-reitorias.

**Art. 83** A Coordenação Administrativa é exercida por um Coordenador Administrativo, que integra a equipe diretiva do *Campus*, em conformidade com o estabelecido no Regimento Geral da UFFS.

**Art. 84** São atribuições da Coordenação Administrativa, em consonância com as regulamentações institucionais:

I - auxiliar a Direção do *Campus* no exercício de suas funções administrativas, especialmente no que concerne à realização e acompanhamento das atividades de finanças, contabilidade, patrimônio, infraestrutura, prestação de contas, gestão de pessoas e gestão ambiental;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CAMPUS REALEZA - CONSELHO DO CAMPUS  
Avenida Edmundo Gaievski, 1000, acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302  
sedoc.re@uffs.edu.br, [www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

---

- II - coordenar a elaboração do planejamento e do monitoramento anual das ações do *Campus*;
- III - prever, encaminhar e acompanhar o provimento de equipamentos, recursos materiais e serviços terceirizados necessários ao bom funcionamento de todas as atividades acadêmico-administrativas, bem como coordenar as ações de gestão do patrimônio e de serviços;
- IV - encaminhar à Reitoria as demandas de receita e de despesas previstas para o *Campus*, como subsídio à elaboração da proposta orçamentária;
- V - acompanhar o desenvolvimento do PDTIC da UFFS e coordenar as ações no âmbito do *Campus*, junto com a Coordenação Acadêmica;
- VI - coordenar e acompanhar a execução dos projetos de construção civil do *Campus*;
- VII - integrar a composição do Conselho do *Campus*, na condição de membro nato;
- VIII - delegar outras atribuições aos setores e assessorias administrativas, além das especificadas no presente regimento.

## **Seção II**

### **Das Assessorias e Setores Administrativos**

**Art. 85** A estrutura da Coordenação Administrativa do *Campus* é definida segundo organograma institucional aprovado pelo Conselho Universitário e se dá por intermédio de assessorias, vinculadas diretamente à Coordenação Administrativa, sendo estas:

- I - Assessoria de Infraestrutura e Gestão Ambiental;
- II - Assessoria de Gestão, Administração e Serviços;
- III - Assessoria de Logística e Suprimentos;
- IV - Assessoria de Planejamento;
- V - Assessoria de Gestão de Pessoas.

**§1º** Cada assessoria poderá criar setores de trabalho para dar conta de suas atribuições, sempre considerando o princípio do trabalho coletivo, colaborativo e multiprofissional.

**§2º** As competências de cada assessoria poderão sofrer alterações de acordo com suas atribuições e com a necessidade do *Campus*, devendo ser previamente aprovadas pelo Conselho do *Campus*.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CAMPUS REALEZA - CONSELHO DO CAMPUS  
Avenida Edmundo Gaievski, 1000, acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302  
sedoc.re@uffs.edu.br, [www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

---

Subseção I  
Da Assessoria de Infraestrutura e Gestão Ambiental

**Art. 86** A Assessoria de Infraestrutura e Gestão Ambiental é órgão responsável pelo planejamento, acompanhamento e fiscalização de ações vinculadas à implementação e conservação da infraestrutura física e da gestão ambiental no âmbito do *Campus* Realeza e de sua articulação com as respectivas pró-reitorias, em consonância com as legislações e as normativas institucionais.

**Art. 87** São competências da Assessoria de Infraestrutura e Gestão Ambiental:

- I - elaborar projetos, orçamentos, laudos, pareceres e relatórios de engenharia;
- II - acompanhar e fiscalizar a execução de obras, reformas e serviços de manutenção preventiva e corretiva das áreas físicas do *Campus* em articulação, se necessário, com a Assessoria de Gestão, Administração e Serviços;
- III - assessorar a elaboração e acompanhar a execução do plano de zoneamento das áreas físicas do *Campus*;
- IV - implantar, no âmbito do *Campus*, ações de sustentabilidade, definidas no Plano de Gestão e Logística Sustentável;
- V - coordenar os processos de elaboração, implantação, gestão e fiscalização do Plano de Gerenciamento de Resíduos do *Campus*;
- VI - responder pela gestão hídrica e energética do *Campus*;
- VII - avaliar os impactos ambientais e requerer as licenças necessárias ao funcionamento e a expansão do *Campus*;
- VIII - zelar pelo funcionamento adequado do saneamento ambiental do *Campus*;
- IX - auxiliar na promoção da educação ambiental e gestão das áreas verdes do *Campus*;
- X - desenvolver outras ações demandadas pela Coordenação Administrativa do *Campus*.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CAMPUS REALEZA - CONSELHO DO CAMPUS  
Avenida Edmundo Gaievski, 1000, acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302  
sedoc.re@uffs.edu.br, [www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

---

## Subseção II Da Assessoria de Gestão, Administração e Serviços

**Art. 88** A Assessoria de Gestão, Administração e Serviços é o órgão da Coordenação Administrativa responsável pela gestão e qualificação de serviços de correspondência, de tecnologia da informação e da fiscalização de contratos terceirizados no âmbito do *Campus* Realeza, em consonância com a legislação vigente e sua articulação institucional.

**Art. 89** São competências da Assessoria de Gestão, Administração e Serviços:

- I - fiscalizar, acompanhar e controlar sistematicamente a execução dos diversos contratos de serviços terceirizados e de concessão de uso dos espaços no âmbito do *Campus*;
- II - receber, distribuir e controlar a entrega de correspondências destinadas à Instituição;
- III - fazer a gestão e zelar pela qualidade no serviço de Tecnologia da Informação e Gestão de Informação no *Campus*, em articulação com a Secretaria Especial de Tecnologia e Informação (SETI);
- IV - cooperar com as políticas institucionais e diretrizes da área de Tecnologia da Informação da UFFS;
- V - estruturar os processos informatizados no que se refere a gestão da informação e da tecnologia no âmbito do *Campus*;
- VI - ofertar serviços de arquivamento digital de informações à comunidade acadêmica;
- VII - desenvolver outras ações demandadas pela Coordenação Administrativa do *Campus*.

## Subseção III Da Assessoria de Logística e Suprimentos

**Art. 90** A Assessoria de Logística e Suprimentos é o setor da Coordenação Administrativa responsável pelo gerenciamento de materiais permanentes, materiais de consumo, transporte, diárias e passagens do *Campus*, em articulação com a Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura e em consonância com a legislação vigente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CAMPUS REALEZA - CONSELHO DO CAMPUS  
Avenida Edmundo Gaievski, 1000, acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302  
sedoc.re@uffs.edu.br, [www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

---

**Art. 91** São competências da Assessoria de Logística e Suprimentos:

- I - auxiliar nos processos de manutenção de bens móveis;
- II - efetuar o recebimento, conferência dos materiais e coleta do atesto do solicitante;
- III - registrar as movimentações de materiais e bens permanentes;
- IV - implementar ações visando o consumo consciente e o uso racional dos recursos e materiais disponíveis;
- V - proceder a distribuição de materiais permanentes e de consumo adquiridos;
- VI - desenvolver outras atividades afins demandadas pela Coordenação Administrativa.
- VII - coordenar atividades ligadas à concessão de diárias e passagens do *Campus*, zelando pela correta destinação dos recursos;

#### Subseção IV Da Assessoria de Planejamento

**Art. 92** A Assessoria de Planejamento é o setor da Coordenação Administrativa responsável pela condução do processo de planejamento e execução financeira do *Campus*, em articulação com a Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN) da UFFS e responsável pelo planejamento e execução das atividades vinculadas ao setor de compras e licitações, em articulação com a Pró-Reitoria de Administração (PROAD) da UFFS.

**Art. 93** São competências da Assessoria de Planejamento:

- I - coordenar a elaboração e a execução do planejamento do *Campus*;
- II - responder pelo orçamento e contabilidade do *Campus*;
- III - coordenar o planejamento e execução das demandas de compras e contratações do *Campus*;
- IV - auxiliar os servidores quanto a celebração de acordos e convênios para com o *Campus* Realeza;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CAMPUS REALEZA - CONSELHO DO CAMPUS  
Avenida Edmundo Gaievski, 1000, acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302  
sedoc.re@uffs.edu.br, [www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

---

V - auxiliar a Direção do *Campus* no controle e gerenciamento dos suprimentos e dos fundos e convênios;

VI - auxiliar no mapeamento de fluxos e processos, além de garantir o controle para o seu correto funcionamento no âmbito do *Campus*;

VII - atuar na elaboração do Relatório Anual de Atividades do *Campus*;

VIII - prospectar e cadastrar potenciais fornecedores em nível regional;

IX - desenvolver outras atividades afins demandadas pela Coordenação Administrativa.

#### Subseção V

#### Da Assessoria de Gestão de Pessoas

**Art. 94** A Assessoria de Gestão de Pessoas é o setor da Coordenação Administrativa que responde pelo provimento, acompanhamento e movimentação de servidores no âmbito do *Campus*, em articulação com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGESP) da instituição.

**Art. 95** São competências da Assessoria de Gestão de Pessoas:

I - desenvolver, junto aos servidores do *Campus*, atividades associadas a:

a) capacitação, aperfeiçoamento e qualificação;

b) avaliação de desempenho, estágio probatório, progressão e desenvolvimento na carreira;

c) cadastro, registro funcional, benefícios, pagamentos, exonerações;

d) férias, licenças e outras formas de afastamento;

e) perícias médicas, adicionais ocupacionais e exames periódicos.

II - zelar pelo cumprimento das orientações relativas à segurança e qualidade de vida no trabalho;

III - fiscalizar o cumprimento das normativas legais e institucionais;

IV - desenvolver outras atividades afins demandadas pela Coordenação Administrativa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CAMPUS REALEZA - CONSELHO DO CAMPUS  
Avenida Edmundo Gaievski, 1000, acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302  
sedoc.re@uffs.edu.br, [www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

---

## CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS

**Art. 96** Constituem patrimônio do *Campus* Realeza:

- I - bens e direitos regularmente adquiridos ou que venha a adquirir;
- II - doações, legados e heranças regularmente aceitos, com ou sem encargo;
- III - saldos dos exercícios financeiros transferidos para a conta patrimonial.

**§1º** O *Campus* Realeza pode, obedecendo aos casos e condições permitidos em lei, bem como as disposições estatutárias e regimentais, receber, alienar, permutar, consentir e adquirir bens, visando à valorização do seu patrimônio, assim como criar e promover inversões de fundos para obtenção de rendas.

**§2º** Os recursos destinados aos fundos especiais somente podem ser aplicados na realização dos objetivos que justificaram sua criação, sob pena de extinção e transferência dos recursos que o constituam à receita geral da UFFS.

**§3º** É competência privativa do Conselho do *Campus* recomendar às instâncias cabíveis a alienação, a permuta e a aquisição de bens imóveis, bem como a criação de fundos financeiros para o *Campus*.

### Seção I Da Estrutura Física do *Campus*

**Art. 97** O uso dos espaços físicos do *Campus* fica submetido aos seguintes dispositivos gerais:

- I - o horário de realização das atividades está sujeito ao horário de funcionamento da Universidade, com exceção das atividades que exijam horários especiais;
- II - o uso de espaços coletivos do *Campus* dar-se-á mediante ao agendamento junto ao setor responsável pelo espaço;
- III - os espaços de reuniões do *Campus* são de uso prioritário dos órgãos colegiados, seguidos da realização de eventos acadêmicos (palestras, seminários, congressos, simpósios, etc.);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CAMPUS REALEZA - CONSELHO DO CAMPUS  
Avenida Edmundo Gaievski, 1000, acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302  
sedoc.re@uffs.edu.br, [www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

---

IV - os espaços de expediente e de uso individual ou restrito (gabinetes dos setores administrativos e acadêmicos, sala dos professores, etc.) são destinados ao desempenho das atividades inerentes aos respectivos cargos, conforme regulamento próprio;

V - os espaços cedidos às instâncias referenciadas nos incisos I a III do Art. 80 deverão respeitar o regulamentado no respectivo Termo de Permissão de Uso Não Oneroso;

VI - quando houver disponibilidade, os espaços físicos do *Campus* poderão ser destinados a outras atividades, promovidas por entidades não vinculadas ao *Campus*, por cedência, mediante autorização da Direção do *Campus*.

**Parágrafo único.** A cedência de espaços a terceiros deverá atender ao estabelecido em regulamento próprio.

**Art. 98** A utilização de espaços de divulgação e/ou comercialização de produtos e serviços será concedida mediante aprovação da Direção do *Campus*, em conformidade com as normativas institucionais.

**§1º** As exposições acadêmicas ou culturais, vinculadas à administração ou a eventos aprovados nas instâncias competentes poderão ocupar espaço indicado para este fim, sendo o proponente do evento responsável pela locação dos expositores, bem como sua colocação e retirada, sob supervisão e autorização do setor responsável.

**§2º** Em eventos aprovados nas instâncias competentes, será permitida a permanência de patrocinador do evento na área de exposição, sendo o proponente do evento responsável pela colocação e retirada dos materiais necessários à exposição, sob autorização e supervisão do setor responsável.

**§3º** O *Campus* Realeza não se responsabiliza pelo material exposto durante a atividade.

**§4º** Quando se tratar de atividades de extensão e cultura, a solicitação de realização de exposição e a prévia autorização da Direção do *Campus* deverão fazer parte do processo de proposta da atividade.

**§5º** A captação de recursos para realização de eventos acadêmicos é de responsabilidade do proponente, com a ciência e aprovação da Direção do *Campus*.

**Art. 99** A utilização dos espaços se fará mediante assinatura de termo de responsabilidade próprio.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CAMPUS REALEZA - CONSELHO DO CAMPUS  
Avenida Edmundo Gaievski, 1000, acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302  
sedoc.re@uffs.edu.br, [www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

---

## Seção II Dos Bens e Equipamentos

**Art. 100** Compõem o patrimônio institucional, os bens móveis e imóveis frutos de aquisição ou recebimento por doação, devidamente registrados de acordo com as normas legais e institucionais da UFFS, necessários para a execução de suas atividades.

**Art. 101** Os bens e equipamentos se destinam às atividades institucionais, sendo vedado o uso de caráter privado.

**Art. 102** O tombamento, guarda, disponibilização e movimentação dos bens são geridos pela Assessoria de Logística e Suprimentos.

**Art. 103** Todo bem patrimonial ficará sob a guarda de um servidor, que será o responsável primeiro por sua integridade e alocação.

**Art. 104** Anualmente, será realizado Inventário de Bens Permanentes por uma comissão inventariante devidamente nomeada para este fim.

**Art. 105** A gestão do uso de espaços, bens e equipamentos deverão ser regradas por regulamentos específicos, em conformidade com os princípios e regulamentos institucionais.

## Seção III Dos Recursos Materiais

**Art. 106** A guarda e disponibilização dos recursos materiais do *Campus* Realeza são geridos pela Assessoria de Logística e Suprimentos, através dos agentes de almoxarifado.

**Art. 107** Os recursos materiais se destinam às atividades institucionais, sendo vedado o uso de caráter privado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CAMPUS REALEZA - CONSELHO DO CAMPUS  
Avenida Edmundo Gaievski, 1000, acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302  
sedoc.re@uffs.edu.br, [www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

---

**Art. 108** Os materiais somente serão fornecidos após requisição mediante sistema.

**§1º** Pedidos em caráter de urgência serão atendidos desde que justificados, após avaliação da chefia da assessoria responsável.

**§2º** O acesso ao local de guarda dos recursos materiais é restrito, podendo ser acessado a qualquer momento mediante o acompanhamento do responsável.

#### **Seção IV** **Da Gestão de Pessoas**

**Art. 109** Compreende-se por gestão de pessoas o conjunto de processos que envolvem a definição das demandas por servidores (técnicos administrativos em educação e docentes), a admissão e a inserção institucional, a capacitação e avaliação, as ações de saúde e bem estar, a remoção, transferência, exoneração e aposentadoria, em conformidade com as políticas institucionais, a legislação vigente e as regulamentações do *Campus*.

**Art. 110** A definição das demandas por servidores e os fluxos para seu provimento, incluindo os processos de remoção e redistribuição, são regulamentados através de Resolução do Conselho do *Campus*, em consonância com os princípios e regulamentações institucionais.

**Parágrafo único.** Os fluxos para definição de vagas e seu provimento deverão envolver a realização de diagnósticos em nível de *Campus*, a manifestação dos órgãos colegiados e a apreciação do plenário do Conselho do *Campus*.

**Art. 111** A admissão e inserção profissional no *Campus* Realeza é feita através de ações vinculadas à Assessoria de Gestão de Pessoas, em articulação com os setores específicos, com o Núcleo de Apoio Docente (NAP) e os órgãos colegiados, em consonância com as políticas institucionais e as regulamentações específicas.

**Art. 112** Os processos de capacitação envolvem atividades formativas desenvolvidas ao longo do exercício profissional, promovidas em nível institucional e de *Campus*, e os processos de afastamento de servidores para capacitação, em conformidade com as políticas institucionais e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CAMPUS REALEZA - CONSELHO DO CAMPUS  
Avenida Edmundo Gaievski, 1000, acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302  
sedoc.re@uffs.edu.br, [www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

---

com o planejamento do *Campus*.

**Parágrafo único.** O planejamento da capacitação dos servidores deverá explicitar e potencializar prioridades de capacitação vinculadas ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura do *Campus*.

**Art. 113** Considerando os processos formativos envolvidos, a legislação vigente e disponibilidade orçamentária, o *Campus* Realeza poderá viabilizar a contratação de estagiários em seus setores administrativos e acadêmicos.

### **CAPÍTULO III DAS FINANÇAS E DO ORÇAMENTO**

**Art. 114** Aplica-se ao *Campus* Realeza o disposto no Estatuto da UFFS sobre a origem dos recursos financeiros, sendo estes provenientes de:

- I - dotações que, a qualquer título, lhe são destinadas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios;
- II - doações;
- III - renda de aplicação de bens e valores patrimoniais;
- IV - rendimentos provenientes da retribuição de serviços cobrados pelo *Campus* e suas unidades;
- V - rendas provenientes de patentes, marcas, direitos autorais e outros previstos em lei;
- VI - recursos oriundos de fundações e outros organismos de apoio e amparo à pesquisa, à extensão e à cultura;
- VII - rendas eventuais e recursos de fontes diversas, desde que aprovados pelo Conselho Universitário, mediante consulta ao Procurador Geral e ao Conselho Curador.

**Art. 115** Com base na distribuição orçamentária entre os *campi* da UFFS, o *Campus* Realeza observará os seguintes procedimentos na elaboração de sua proposta específica:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CAMPUS REALEZA - CONSELHO DO CAMPUS  
Avenida Edmundo Gaievski, 1000, acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302  
sedoc.re@uffs.edu.br, [www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

---

I - no segundo semestre do ano administrativo, serão elaboradas as diretrizes orçamentárias para o ano subsequente, a fim de orientar o planejamento e a aplicação dos recursos destinados ao *Campus*;

II - ao longo do primeiro semestre do ano subsequente, a Direção do *Campus* deve submeter à apreciação do Conselho do *Campus* a prestação de contas do ano anterior.

**Parágrafo único.** No decorrer do exercício financeiro, podem ser abertos créditos adicionais a quaisquer órgãos interessados, que deverão submeter a petição ao Conselho do *Campus*, que apreciará o remanejamento de recursos do *Campus*.

**Art. 116** O *Campus* Realeza poderá celebrar convênios e contratos, nos termos da legislação vigente, por prazo determinado, com as fundações de apoio autorizadas e credenciadas com a finalidade de dar apoio a programas, projetos e ações de ensino, pesquisa extensão, cultura e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária a sua execução.

**§1º** Para a consecução do objeto referido no caput deste artigo, é permitida a associação entre fundações de apoio às Instituições Federais de Educação Superior (IFES), na forma de consórcio, para viabilizar projetos e ações multi-institucionais, bem como para atender a eventuais exigências em editais e chamadas públicas.

**§2º** É vedada a subcontratação total do objeto de projetos, ações, contratos e convênios celebrados pela UFFS com as fundações de apoio autorizadas e credenciadas, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

**§3º** Os projetos e as ações desenvolvidos com a participação de fundações de apoio autorizadas e credenciadas devem ser baseados em plano de trabalho que contenham os itens definidos no § 1º do art. 6º do Decreto nº 7.423/2010.

**§4º** Os instrumentos contratuais definidos no caput deste artigo devem conter o que está previsto no art. 9º do Decreto nº 7.423/2010.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CAMPUS REALEZA - CONSELHO DO CAMPUS  
Avenida Edmundo Gaievski, 1000, acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302  
sedoc.re@uffs.edu.br, [www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

---

## CAPÍTULO IV DOS MECANISMOS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO CAMPUS

### Seção I Do Plano de Desenvolvimento do *Campus*

**Art. 117** O Plano de Desenvolvimento do *Campus* é um instrumento de planejamento que caracteriza a identidade do *Campus* e a partir do qual estão definidas sua missão e visão de futuro bem como as estratégias, diretrizes e políticas a serem seguidas para o alcance de seus objetivos e metas, inclusive relativas à expansão de seus cursos.

§ 1º O documento definido no *caput* deste artigo deve estar em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), com vigência de um quinquênio, sendo seu processo de elaboração coordenado pela equipe diretiva do *Campus*, sem prejuízo de debates no âmbito da comunidade universitária.

§ 2º Ao Conselho do *Campus* compete apreciar o Plano de Desenvolvimento do *Campus*.

### Seção II Do Planejamento e Gestão Orçamentária

**Art. 118** Concebe-se o planejamento como processo de mobilização e articulação dos diferentes sujeitos, setores e coordenações que compõem a organização, o funcionamento e a articulação do *Campus* Realeza com a comunidade regional, para definir suas ações, em consonância com os princípios do Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e com a legislação vigente.

**Parágrafo único.** O planejamento abarca as ações de longo, médio e curto prazo e aplica-se ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), aos planejamentos anuais, das coordenações e dos setores específicos.

**Art. 119** Compete à Direção do *Campus* coordenar o processo de planejamento, em colaboração com as coordenações dos cursos de graduação, pós-graduação, dos órgãos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CAMPUS REALEZA - CONSELHO DO CAMPUS  
Avenida Edmundo Gaievski, 1000, acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302  
sedoc.re@uffs.edu.br, [www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

---

suplementares e dos setores e assessorias que integram a organização funcional do *Campus*.

**§1º** Cabe às instâncias colegiadas dos cursos, dos órgãos suplementares e aos setores e assessorias propor ações específicas para o ano subsequente, em conformidade com os instrumentos definidos pela Pró-Reitoria de Planejamento da Universidade e pela Direção do *Campus*, obedecendo aos prazos estabelecidos para este fim.

**§2º** A proposta de planejamento e orçamento deverá ser apreciada e aprovada pelo Conselho do *Campus*.

**§3º** Cabe à Assessoria de Planejamento do *Campus* realizar o acompanhamento das atividades planejadas, em especial aquelas que envolvem utilização de recursos financeiros.

**Art. 120** A Direção do *Campus*, com base nas informações fornecidas pelos setores, assessorias e coordenações, deve elaborar, anualmente, um relatório de atividades, contendo a prestação de contas e encaminhá-lo para apreciação do Conselho do *Campus*.

**Parágrafo único.** O relatório de gestão do exercício anterior deverá ser apreciado e aprovado até a 7ª Sessão Ordinária do Conselho do *Campus*.

## TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 121** Todas as unidades do *Campus* têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação deste Regimento, para procederem às reestruturações pertinentes em seus Regimentos Internos.

**Parágrafo único.** Após o prazo estabelecido no caput, os dispositivos conflitantes nas resoluções do Conselho do *Campus* e nos regramentos infra deverão ser revogados.

**Art. 122** As disposições do presente Regimento serão complementadas e explicitadas por meio de normas estabelecidas pelo Conselho Universitário e pelo Conselho do *Campus*, conforme a natureza da matéria de que se trate.

**Art. 123** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho do *Campus* ou pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CAMPUS REALEZA - CONSELHO DO CAMPUS  
Avenida Edmundo Gaievski, 1000, acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302  
sedoc.re@uffs.edu.br, [www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

---

Conselho Universitário.

**Art. 124** O presente Regimento pode ser alterado por proposta do presidente ou qualquer membro do Conselho do *Campus*, por aprovação de maioria absoluta.